



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO Nº 004/2020/GAB/SEMFAZ, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Estabelece a competência da homologação de parecer no âmbito do Departamento de Fiscalização.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 280, da Lei Complementar nº 199, de 21 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e uniformizar as exigências administrativas quanto à homologação de pareceres administrativos no âmbito do Departamento de Fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade, de forma célere, dos atos de homologação, conforme previsto no Decreto nº 15.035, de 26 de janeiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a competência para a homologação de pareceres emitidos no âmbito do Departamento de Fiscalização.

§ 1º Para efeitos desta Resolução considera-se:

I – homologar, ato pelo qual a autoridade administrativa hierarquicamente superior, confirma e ratifica a legitimidade da opinião ou procedimento indicado em parecer, a fim de que produzam os efeitos legais que lhe são próprios ou necessários, com a finalidade precípua de conferir validade ao respectivo procedimento;

II – agente homologador, autoridade administrativa responsável pelo ato de homologação do parecer;

II – parecer administrativo fiscal, a opinião ou ponto de vista fundamentado em base legal, emitido por agentes ou órgãos, sobre assunto inerente a atribuição do cargo.

III – parecer técnico fiscal, manifestação técnica exarada por profissional habilitado em matéria inerente a atribuição do cargo, com a finalidade de elucidar, informar, e sugerir providências a serem estabelecidas, ou condutas a serem praticadas pela Administração Pública, ou ainda por particulares, em estrita obediência a legislação vigente, não podendo, portanto, ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

desconsiderado, ficando a autoridade administrativa ou o particular, subordinados às determinações ali proferidas.

§ 2º A homologação de pareceres observará as condições estabelecidas nesta Resolução, cabendo pedido de revisão ou de retificação, por parte da chefia mediata ou imediata, em conformidade com o grau de complexidade da matéria, objeto de manifestação.

Art. 2º O ato de homologação disciplinado nesta Resolução, deverá constar do parecer submetido à apreciação da autoridade administrativa, em dispositivo do próprio ato.

Art. 3º O parecer administrativo ou técnico emitido no âmbito das divisões do Departamento de Fiscalização será submetido à homologação da chefia imediata do respectivo setor competente.

Art. 4º A homologação de que trata o Art. 3º será em conjunto com o Departamento de Fiscalização, por meio de seu Diretor, quando estes versarem sobre:

I – pedidos de regimes especiais de emissão de documentos fiscais;

II – compensação de crédito tributário relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

III – consulta fiscal;

IV – revisão de lançamento de IPTU;

V – reconhecimento de benefícios fiscais.

Art. 5º Homologado o parecer, este poderá ser objeto de pedido de reconsideração, desde que devidamente fundamentado, e trate exclusivamente de matéria de direito, cuja homologação final caberá a Subsecretaria da Receita Municipal e, em ultima instância, poderá ser submetido ao Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

MARIA SANDRA BANDEIRA
Subsecretária da Receita Municipal